(Do Sr. Ronaldo Fonseca)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 8832 de 2017, que altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições) para estabelecer regramento para prestação de contas de campanha apresentadas extemporaneamente, do Projeto de Lei nº 5924 de 2016.

Sr. Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que determina que duas ou mais matérias devam ser apensadas e tramitar em conjunto apenas em caso de proposições idênticas ou correlatas, a desapensação do Projeto de Lei nº 8832 de 2017, que "Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições) para estabelecer regramento para prestação de contas de campanha apresentadas extemporaneamente", do Projeto de Lei nº 5924 de 2016, que "Altera o art. 31 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, e o art. 24 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para proibir, por período determinado, doação a candidato e a partido político por servidor ocupante de cargo em comissão ou de função de confiança no âmbito da administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como por empregado, proprietário ou diretor de empresa prestadora de serviços terceirizados que mantenha contrato com qualquer dos entes federados".

JUSTIFICAÇÃO

Na condição de autor do Projeto de Lei nº 8832 de 2017, peço que seja realizado novo despacho, a fim de desapensá-lo do Projeto de Lei nº

5924/2016, por tratar-se exclusivamente de prestação de contas de campanha apresentadas extemporaneamente.

Sala das Sessões, em de de 2017.

RONALDO FONSECADeputado Federal PROS/DF